Dispõe sobre a redução de tarifa nos trans portes coletivos por onibus, aos trabalha-dores desempregados, conforme autorização conferida pela Lei nº 10.854, de 22 de ju nho de 1990, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO a gravidade das consequências sociais, que se associam aos elevados indices de desemprego, como os que ocorrem no presente momento;

CONSIDERANDO a importancia de gue se reveste para o trabalhador desempregado a ampliação de sua capacidade de lo comoção, na demanda de novos empregos; CONSIDERANDO, nesse contexto reconhecidamente como de cessão, a urgência de que sejam viabilizados os meios que efetivamente garantam, na maior amplitude possivel, ao tra balhador desempregado os benefícios da Lei nº 10.854, de 22 de junho de 1990, D E C R E T A:

Art. 19 - Mantido o percentual de 100% (cem por cento) de redução no preço da tarifa do transporte co letivo por ônibus, para os trabalhadores desempregados, fi xado no Decreto nº 28.813, de 2 de julho de 1990, por auto rização contida no artigo 1º da Lei nº 10.854, de 22 de ju nho de 1990, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.990, de 13 de junho de 1991, fica atribuída à Companhia Municipal de Transportes Coletivos - C.M.T.C. a gestão da concessão e distribuição dos respectivos passes, na forma deste decreto.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, e até que os Sindicatos implementem requisitos previstos no Decreto nº 28.813, de 2 de julho de 1990, a Companhia Municipal de Transportes Coletivos-C.M.T.C. poderá organizar e manter cadastro provisório dos trabalhadores desempregados com direito ao beneficio da redução da tarifa.

Art. 3º - Para ser cadastrado, nos termos do disposto no artigo anterior, o interessado deverá:

I - Provar, perante a Companhia Municipal de Transportes Coletivos - C.M.T.C.: a) que se encontra desempregado há de 30 (trinta) dias e que o desemprego não ocorreu há mais de 01 (um) ano do mês do cadastramento;

b) que trabalhou, anteriormente,

período de, pelo menos, 180 (cento e oitenta) dias;
c) que a dispensa do último emprego não
foi provocada por justa causa ou por pedido do proprio in teressado.

II - Apresentar à Companhia Municipal de Transportes Coletivos - C.M.T.C., nos postos de atendimen to por ela designados, os seguintes documentos:

a) Carteira Profissional, na via original, que contenha os registros pertinentes ao último emprego;
b) Termo de Rescisão de Contrato de Traba lho relativo ao desligamento do último emprego, na

c) Cédula de Identidade, na via original original;

ou cópia autenticada;

d) Comprovação de residência, mediante apre sentação de conta de água, luz, telefone, gás, extrato ban-

cário ou recibo de aluguel.

Art. 4º - O trabalhador desempregado, de vidamente cadastrado, nos termos e na forma do artigo 3º deste decreto, podera obter, junto à Companhia Municipal de Transportes Coletivos - C.M.T.C., no semestre subsequen de data de cadastramento um total de 3 (três) quotas te à data do cadastramento, um total de 3 (três) de passes, cada uma delas constituída de 80 (oitenta) uni dades, equivalentes a 2 (dois) meses de utilização.

§ 1º - Somente será permitida, por interes sado, a retirada de uma quota por bimestre, vedada a acu mulação de quotas. § 2º - Para a retirada de cada quota,

interessado deverá comprovar sua situação de desempregado.

Art. 5º - Decorrido o prazo de utilização da 3ª quota e persistindo a situação de desempregado, interessado podera renovar o cadastramento, desde que satisfeitas as condições estabelecidas nos incisos I e II

do artigo 3º deste decreto.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de setembro de 1992, 439º da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

LÚCIO GREGORI, Secretário Municipal de Transportes

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de setembro de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal